



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº. 2.390 DE 11 DE JUNHO DE 2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O SERVIÇO SOCIAL NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Social nas escolas da rede pública de ensino do município de Vassouras.

Art. 2º - O Serviço Social nas escolas da rede pública de ensino municipal tem por finalidade:

I - realizar pesquisas de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da comunidade escolar;

II - elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar para prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;

III - propor, executar e avaliar programas de orientação sócio-familiar que atendam demandas sócio-econômicas e culturais da comunidade escolar;

IV - participar na elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e de informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

V - priorizar ações junto às famílias, dirigidas para melhoria das condições de vida;

VI - articular com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VII - elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existem pessoas com deficiência;

VIII - empreender e executar demais atividades pertinentes ao Serviço Social previstas na Lei nº 8.662, de 7 junho de 1993, que dispõe sobre profissão da assistente social e dá outras providências.

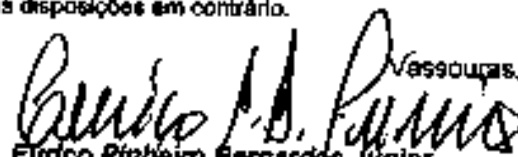
Parágrafo Único - As ações do Serviço Social na educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integradas às demais políticas setoriais, visando compreender e mediar os aspectos econômicos, sócio político e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei deverão ser previstas em cada exercício orçamentário.

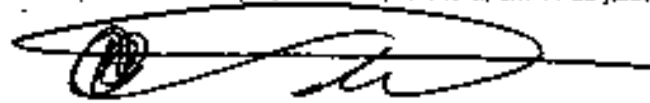
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Vassouras, 11 de Junho de 2008.

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, em 11 de junho de 2008.


Fábio da Silva Dias Valente
Subsecretário Municipal de Administração